



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 035/19, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RAIOS X, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada a contratante, o outro lado a empresa **IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ n.º 33.255.787/0001-91, sediada na Rua Dr. Sabino Arias, n.º 187 - B, bairro Mantiqueira, no município de Duque de Caxias/RJ, neste ato representada pelo bastante procurador, o Sr. Ailton Vicente Dutra, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF n.º 564.042.636-53, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada e contratada, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O APARELHO RAIOS X, cuja celebração foi procedida do processo de Compra Direta n.º 014/19, e que regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente contrato o fornecimento de materiais de consumo para emissão de Raios X, locado na Unidade Básica de Saúde, no Município, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta n.º 014/19, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

2.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 9.055,00 (Nove Mil e Cinquenta e Cinco Reais), pagando à Contratada de acordo com a Proposta Comercial e conforme descritos abaixo:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Fixador automático 38 litros	05 galões	IBF	R\$ 129,00	R\$ 645,00
Reveladora automático 38 litros	06 galões	IBF	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
Filme base verde 30 x 40	1300 unidades	IBF	R\$ 1,77	R\$ 2.301,00
Filme base verde 35 x 43	900 unidades	IBF	R\$ 2,25	R\$ 2.025,00
Filme base verde 24 x 30	1000 unidades	IBF	R\$ 1,062	R\$ 1.062,00
Filme base verde 18 x 24	600 unidades	IBF	R\$ 0,68	R\$ 408,00
Filme base verde 35 x 35	800 unidades	IBF	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para vigência do presente contrato contará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: **02.05.10.302.1002.2.050.339030-236**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Que se façam valer:

6.1.1 - Por parte da contratada:

a) Cabe à responsabilidade fornecer o produto de ótima procedência, podendo ou não ser aprovada pela Administração quando esta apresentar qualidade inferior ao solicitado.

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a aquisição do objeto contratado.

c) Substituir os materiais em caso de recusa, no prazo de 48h (Quarenta e Oito Horas) sob pena de rescisão contratual.

6.1.2 - Por parte da contratante:

a) Conferir e inspecionar os materiais na sua entrega, com prazo de 48h (Quarenta e Oito Horas) para efetuar a reclamação.

b) Comprometer-se religiosamente com o pagamento dos produtos fornecidos pela contratada, dentro do prazo previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - A infração de qualquer condição ou obrigação estabelecida no presente contrato por uma das partes contratantes sujeitará a mesma ao pagamento correspondente a multa de 2% (Dois Por Cento) do valor mensal do mesmo, inclusive ao atraso do pagamento dos produtos fornecidos, podendo ainda, a critério da parte prejudicada, rescindir o mesmo, independente de notificação ou interposição judicial ou extra judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas decorrentes de presente contratação.

9.2 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de Fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Ailton Vicente Dutra
IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____